



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Memorando Interno nº 9/2023

Em, 23 de fevereiro de 2023

De: Diretora Câmara de Vereadores
Para: Presidente Câmara de Vereadores
C/C: Assessoria Jurídica

Prezada Presidente,

Por intermédio deste, solicito autorização para enviar ao Poder Executivo Municipal a **ALTERAÇÃO DA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6/2023**, que “Define as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências” para “Define as atividades insalubres para efeito de percepção do adicional correspondente **no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Serafina Corrêa - RS** e dá outras providências”.

Justifica-se esta solicitação:

Considerando que o Projeto de Lei nº 06/2023 não define âmbito de aplicação da lei;

Considerando que os pareceres da assessoria jurídica, contábil, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação são no sentido de que a lei será aplicada aos Servidores do Legislativo;

Considerando que os pareceres foram aprovados por unanimidades pelos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação;

Considerando que os pareceres das comissões foram lidos em plenário e o projeto de lei foi aprovado por todos os Vereadores;

Considerando que em anexo ao referido Projeto de Lei, há a estimativa de impacto orçamentário - financeiro realizado pelo contador deste Poder Legislativo, onde a despesa é fixada em dotação da Câmara Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 35, inciso IV, combinado com o art. 34, inciso XI, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o laudo técnico fornecido pela empresa TRENTO & GARBIN LTDA, onde

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

foi realizado estudo das condições ambientais referente a Câmara de Vereadores;

Assim, diante do exposto, considerando preservar a vontade do Legislador desta Casa e evitando a obscuridade na aplicação da referida lei, solicitamos a alteração da ementa, conforme mencionado acima, tendo em vista que não é de competência da Mesa Diretora a iniciativa da lei que dispõe sobre os vencimentos e outras vantagens aos servidores do município, somente é competente em seu quadro de pessoal.

Angélica Favero
Diretora

Deferido por:

MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO
PRESIDENTE